



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 166/PMB/2025

PROCESSO Nº 1004/2024 - SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-**, e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro **PEDRO PIRES JUNIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.507.847/0001-80, com Inscrição Estadual nº 208.139.738.111, estabelecido na Rua Doutor Azor Taylor Diniz Mascagni, nº 837, Vila Santa Lídia, Batatais/SP, CEP 14.307-006, e-mail: vendas.fehu@gmail.com, telefone: (61) 99681-7676, doravante designado CONTRATADO, neste ato tendo como Diretor/Proprietário o Sr. **PEDRO PIRES JUNIOR**, inscrito no CPF nº ***, 797.578-**, e RG nº **, 858.8** SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Nações Unidas, Nº 42, Bairro Vila Maria, CEP: 14.3125.752, Batatais/SP, Representado por sua procuradora a Sra. **AILA FERNANDA SANTOS BENVINDO**, inscrita no CPF nº ***, 478.331-**, e RG nº **, 227** SSP/DF, residente e domiciliada no Setor Habitacional Jardins Mangueiral, Quadra QC 06, Bloco E2, Apartamento 14, CEP: 71.699-260, São Sebastião – DF, telefone (61) 99681-7676, e-mail: vendas.fehu@gmail.com, telefone: (61) 99681-7676, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1004-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90105/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição CARRETA AGRICOLA CAÇAMBA HIDRÁULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR**, conforme condições constantes neste Contrato e especificações e completa, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca Modelo	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
01	Carreta agrícola caçamba hidráulica, equivalente técnico ou de melhor qualidade e Superior Basculante com 01 eixos e 4 rodas (Tandem), com no mínimo 6 toneladas, caçamba de aço metálico, capacidade mínima de 8 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme da tampa traseira, através de trava de segurança. Garantia Mínima de um ano contra defeito de	ASUS MODELO THOR 8000 MULTIUSO	05	Und.	R\$ 29.300,00	R\$ 146.500,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português					
VALOR TOTAL						R\$ 146.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos itens contratados.

2.1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições previstas na Cláusula Décima Segunda - Da Prorrogação, desde que haja justificativa técnica e administrativa, devidamente fundamentada, e acordo entre as partes.

2.1.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.5. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os itens conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

2.1.6. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.7. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura Programação: 20 605 1007 1296 0000 Transferência Especiais - Emenda Parlamentar nº 202339450005 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: Ficha 788





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega do objeto fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega do objeto:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o material permanente conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.

5.1.2. A entrega dos itens deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os itens entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.

5.1.4. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da emissão da Nota de Empenho por meio de solicitação formal.

5.2. Caso ocorra entrega fora da especificação do objeto, deverá ser substituído imediatamente, em atendimento as exigências da contratação.

5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Deverá o objeto ser entregue na qualidade conforme proposta da contratada no certame.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas para proteger os itens contra danos durante o transporte e manuseio.

5.5. Garantia de Qualidade:

5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos itens fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

5.5.2. Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6. Assistência Técnica e Manutenção:

5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

5.6.2. Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

5.6.3. A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 24 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

5.6.4. Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6.5. A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

5.6.6. A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, num raio máximo de 330 km de distância de Buritis.

5.6.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, num raio máximo de 330 km de distância de Buritis. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.

5.6.8. Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

5.6.9. Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

5.6.10. A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

5.6.11. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças reconcondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

5.6.12. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato, devendo este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.

5.6.13. O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos itens, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. Receber provisoriamente os itens no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos itens, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

6.3.3. Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos materiais.

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos itens durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos materiais seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observando-se o princípio da proporcionalidade. As penalidades aplicáveis são:

7.1.1. Advertência:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

7.1.1.1. Aplicável em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo à execução do contrato.

7.1.1.2. A advertência será formalizada por escrito e encaminhada à CONTRATADA, detalhando a infração cometida, as circunstâncias do ocorrido e as ações corretivas esperadas.

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Aplicável em casos de infrações que resultem em atraso na execução do contrato, descumprimento de prazos, especificações técnicas ou outras obrigações contratuais.

7.1.2.2. O valor da multa será calculado conforme segue, observando-se a proporcionalidade em relação ao impacto da infração:

7.1.2.2.1. Atraso na entrega: Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.2.2. Descumprimento de especificações técnicas: Multa de 5% do valor total do item em questão.

7.1.2.2.3. Outras infrações contratuais: Multa de 2% do valor total do contrato.

7.1.2.2.4. Atraso na substituição de produtos: Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso na substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, contado a partir do prazo máximo de substituição estabelecido na cláusula 5.2.1, limitado a 10% do valor total do contrato.

7.1.2.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a aplicação da multa, incluindo o detalhamento da infração, o valor a ser pago e o prazo para regularização da situação.

7.1.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação:

7.1.3.1. Aplicável em casos de infrações graves que comprometam significativamente a execução do contrato ou a confiança na CONTRATADA.

7.1.3.2. A suspensão poderá variar de três meses a dois anos, conforme a gravidade da infração, e será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a suspensão, com descrição detalhada da infração cometida, o período da suspensão e as implicações para futuras participações em licitações.

7.1.4. Impedimento de Contratar com a Administração Pública:

7.1.4.1. Aplicável em casos de infrações gravíssimas, tais como fraudes, condutas ilícitas ou reiteradas falhas contratuais.

7.1.4.2. O impedimento poderá ser de até dois anos e será formalizado por ato administrativo da CONTRATANTE, com comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

7.1.4.3. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre o impedimento, detalhando a infração cometida, as evidências que suportam a decisão e o período de impedimento.

7.1.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades:

7.1.5.1. A aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa e contraditório à CONTRATADA.

7.1.5.2. A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração cometida e a penalidade proposta, sendo concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, contado da data de sua intimação.

7.1.5.3. A decisão sobre a aplicação da penalidade será formalizada por ato administrativo da CONTRATANTE, fundamentado e acompanhado de todos os documentos pertinentes.

7.1.5.4. Em caso de aplicação de multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado diretamente, conforme previsto no contrato.

7.1.6. Disposições Finais:

7.1.6.1. As penalidades não excluem a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo responsabilização civil e penal da CONTRATADA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

7.1.6.2. A aplicação das penalidades será registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, podendo impactar futuras participações da CONTRATADA em licitações e contratos.

7.1.6.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, conforme determina a Lei 14.133/2021.

7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Sanções por Infrações Administrativas:

7.3.1. As sanções aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 7.2 são:

I) **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV)

Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.4. Reparação de Danos:

7.4.1. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Cumulatividade das Sanções:

7.5.1. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Defesa Prévia:

7.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA, inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

10.3.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica para a reparação de qualquer defeito que comprometa o funcionamento adequado dos produtos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

10.3.2. A assistência técnica deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, garantindo que os produtos sejam reparados ou substituídos de forma eficiente.

10.3.3. Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

10.3.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

10.3.5. Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.3.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência.

11.1.1. A assistência técnica incluirá reparos, substituição de peças e qualquer outro serviço necessário para garantir o pleno funcionamento dos produtos fornecidos.

11.1.2. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos qualificados à disposição para atender às solicitações de assistência técnica, garantindo resposta rápida e eficaz às demandas da CONTRATANTE.

11.2. A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do defeito pela CONTRATANTE, exceto nos casos onde a reparação necessita de peças que demandem maior tempo para aquisição, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.2.1. A comunicação do defeito deverá ser realizada formalmente pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema de gestão de contratos), com a descrição detalhada do problema encontrado.

11.2.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e iniciar os procedimentos de assistência técnica imediatamente.

11.3. No caso de defeitos que não possam ser corrigidos, a CONTRATADA se obriga a substituir o produto defeituoso por outro de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Esta substituição deverá ocorrer após a comprovação da impossibilidade de reparo, que deverá ser documentada pela assistência técnica e comunicada à CONTRATANTE.

11.3.1. A comprovação da impossibilidade de reparo deverá ser feita por meio de laudo técnico emitido pela equipe de assistência técnica da CONTRATADA, contendo a descrição detalhada do defeito e as razões que impedem a sua correção.

11.3.2. A substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do laudo técnico, garantindo que o novo produto atenda a todas as especificações técnicas e esteja em perfeito estado de funcionamento.

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, incluindo orientação e esclarecimentos sobre o uso e manutenção dos produtos fornecidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Este suporte





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

técnico inclui a disponibilização de manuais detalhados e treinamentos necessários para a correta utilização dos equipamentos.

11.4.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e sistema de suporte online, com atendimento em horário comercial.

11.4.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos presenciais ou virtuais, conforme necessidade da CONTRATANTE, garantindo que os usuários dos produtos estejam plenamente capacitados para operá-los e realizar manutenções básicas.

11.4.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer manuais de usuário detalhados, em formato impresso e digital, contendo todas as informações necessárias para a instalação, operação e manutenção dos produtos fornecidos.

11.4.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas para avaliação e orientação sobre o uso e manutenção dos produtos, sem custos adicionais.

11.5. Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA ofereça um serviço de assistência técnica completo e eficiente, assegurando a plena satisfação da CONTRATANTE durante todo o período de garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente fundamentado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade da contratação.

12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 15 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

PEDRO PIRES JUNIOR
CNPJ sob nº 05.507.847/0001-80
Representante Legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/PMB/2025

PROCESSO Nº 1004/2024 - SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: PEDRO PIRES JUNIOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA CAÇAMBA HIDRÁULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR BASCULANTE, MARCA ASUS MODELO THOR 8000 MULTIUSO COM 01 EIXOS E 4 RODAS (TANDEM), COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS, CAÇAMBA DE AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 METROS CÚBICOS, COM PISTÃO HIDRÁULICO DE DUPLA FUNÇÃO, COM SISTEMA DE DESARME E REARME DA TAMPA TRASEIRA, ATRAVÉS DE TRAVA DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, SENDO UMA NA CAPITAL (PORTO VELHO) E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1007.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202339450005.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA 788

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 146.500,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO PIRES JÚNIOR**, CPF: 222.79*.**8-*2 em **17/09/2025 13:25:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1365.1U25.006V.H646.6328**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **16/09/2025 08:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0878.4Z54.528V.U484.3714**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.2F0.276** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.**2-*5, em **15/09/2025 - 13:29:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 13A8.7R29.633V.Z25Z.7408

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

